

pagina. 04 30 - 5000000

34-2130.95 - Serviço de Saneamento e Higiene

Lei: 713/59 = CR3 Regras

1/09



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 647

Assunto: s/ nova redação ao artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho  
de 1-959.

Lei decretada sob n.º 1.230  
 Lei promulgada sob n.º 1.179  
 ARQUIVE-SE  
*Francisco Lourenço*  
 Secretário Administrativo  
16/9/59

Proc. N.º 14.954  
 Clas. 603.915



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 EXPEDIENTE  
 25 FEV 1964  
 PROTOCOLO N.º 11957  
 CLASSIF. 503.915

21  
 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR.  
 Sala das Sessões, em 13/2/64  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1 647

DESPACHO: - As -  
 CEF E CECHAS;  
 Presidente -  
 2/6/64.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1 959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para cobertura das despesas desta lei, serão consigna das anualmente verbas próprias no orçamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/2/1 964.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
 Sala das Sessões, em 13/5/64  
 Presidente

Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 2.ª Discussão.  
 com dispensa do parecer da CR  
 Sala das Sessões, em 2/9/1964  
 Presidente

OK



3  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C O P I A

- L E I Nº 713, DE 6 DE JULHO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1 960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização: -

- I - Providenciar a desinfecção de tãda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terreno que fizer necessário, limpeza de valetas, córregos, águas empoçadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida, nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Aroldo Moraes Júnior - Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Guinéz Marcos Pantoja - Dir. Adm.

5/3/64.



429

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 647

Proc. nº 11 957

### PARECER Nº 42/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

A finalidade dêste projeto de lei é dar nova redação ao artigo 3º da lei nº 713, de 6 de julho de 1959, que criou o Serviço de Saneamento e Higienização do Município. É, portanto, regular, pois uma lei municipal somente pode ser alterada por outra lei municipal.

A redação atual não deu ao projeto cobertura orçamentária - senão para o ano de 1960.

A nova redação dará à lei essa cobertura.

Projeto de Lei regular, seja quanto à iniciativa, seja quanto à competência, s.m.j.

Jundiaí, 10/3/1964.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ag. Sr. *Guilherme Dias*

Para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*

PRESIDENTE

*13/11/84*



5/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

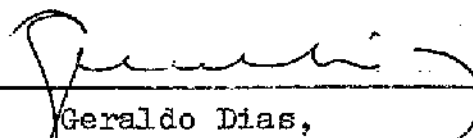
PROC. Nº 11 957:-

Projeto de lei nº 1 647, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, s/nova redação ao artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1 959.

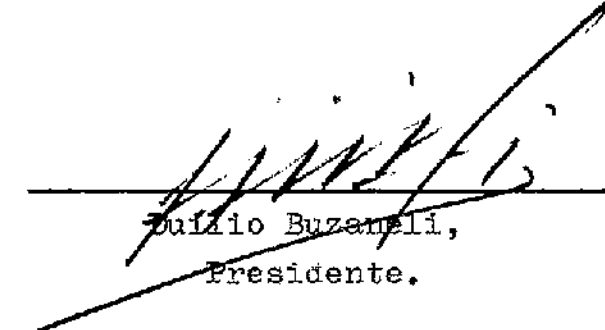
### P A R E C E R Nº 41

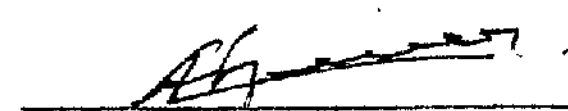
Quanto aos aspectos legal e constitucional, esta comissão nada tem a opôr.

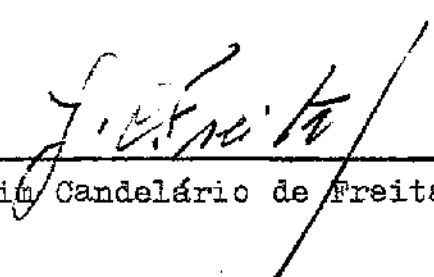
Sala das Comissões, 19/3/1 964.

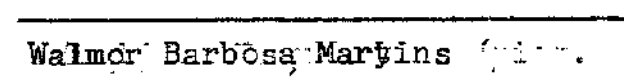
  
Geraldo Dias,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 7/4/1.964.

  
Delfino Buzaneli,  
Presidente.

  
Archippo Frânzaglia Júnior.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

  
Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Wanderley Pinheiro  
\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

[Signature]  
PRESIDENTE

8/6/1964



6/12

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 957

Projeto de lei nº 1 647, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre nova redação ao artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1 959.

### PARECER Nº 91/64

Este projeto de lei é absolutamente necessário, pois, sem essa providência a lei nº 713/59, ficaria inexecutável, por falta de cobertura orçamentária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/6/1 964.

*Wanderley Pires*

Wanderley Pires,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 22/6/1.964:-

*Paulo Ferraz dos Reis*

Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

*Archippo Franzaglia Junior*

Archippo Franzaglia Junior

*Moacir Figueiredo*

Moacir Figueiredo

Moacir Figueiredo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. avoco  
....., para relatar no prazo regimental.

B. Elias Oliveira

PRESIDENTE

241 61 196 4



7/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 957


Projeto de lei nº 1 647, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre nova redação ao artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1 959.

### PARECER Nº 103/64

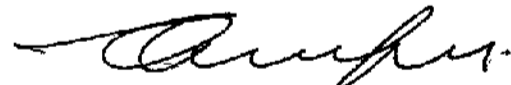
Esta Comissão nada tem a opor, pois entende que tal providência seja necessária, para a devida cobertura orçamentária.

Este, o nosso parecer.


Sala das Comissões, 25/6/1 964.

  
Benedito Elias de Almeida,  
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 12/8/64

  
Armelindo Fioravanti

Moacir Figueiredo

  
Hermenegildo Martinelli

  
Oswaldo Barbaro



8  
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 617


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para cobertura das despesas desta lei, serão consignadas anualmente verbas próprias no orçamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (3/9/1 964)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9/19

3 setembro 64.

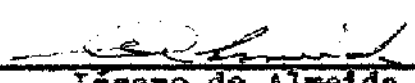
PM.9/64/12:-

11 957:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 647, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.  
GMP/pbs-

10  
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 177, de 10 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 2/9/1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 713, de 6 de julho de 1 959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para cobertura das despesas desta lei, serão consignadas anualmente verbas próprias no orçamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Favaro*  
( Pedro Favaro )

PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA de 10/9/1.964

**LEI N.º 1177, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão realizada no dia  
2/9/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 713, de  
6 de julho de 1959, passa a vigorar com a seguin-  
te redação:

«Para cobertura das despesas desta lei, serão  
consignadas anualmente verbas próprias no or-  
çamento».

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

**PEDRO FÁVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 12-3-64

C. F. O. 2-6-64

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. 23-6-1964

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

Fls. 1-2-3-4-09-5-09-6-09-10-09

AUTUADO EM 25/21/1964

[Signature]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO